



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Protocolo de 17/01/05
Edição nº 182
Fls. 199/2
Mangaratiba

DECRETO N.º 926, DE 18 DE JANEIRO 2005.

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA – RJ, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Nº 28, de 30 de dezembro de 1994 – Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes prazos para pagamento do IPTU/2005, que poderá ser quitado em cota única ou até 10 (dez) cotas mensais, de acordo com a seguinte tabela:

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO IPTU - 2005											
Cotas:	Única	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª
Vencimentos:	30/03	30/03	30/04	30/05	30/06	30/07	30/08	30/09	30/10	30/11	30/12
Desconto:	10%	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX

Parágrafo único. O valor de cada cota não poderá ser inferior à R\$ 8,00 (oito reais).

Art. 2º - Não havendo expediente bancário em quaisquer dos prazos constantes dos carnês de IPTU, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º - O pagamento em cotas deverá ser feito nos vencimentos e em caso de atraso ficará sujeito aos acréscimos moratórios legais.

Art. 4º - O pagamento de cada cota independe de estarem pagas as anteriores e não presume a quitação das demais.

Art. 5º - Considera-se legalmente notificado o contribuinte após publicação de Edital comunicando o lançamento e os prazos de pagamento do IPTU/2005.

Art. 6º - A possibilidade de envio do carnê pelo correio não desobriga o contribuinte de procurá-lo na repartição fiscal competente, caso não o receba até o dia 05 de fevereiro de 2005.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 7º - O prazo de impugnação ou pedido de revisão dos valores de lançamento será o mesmo do vencimento da cota única.

Art. 8º - As alterações nos valores de lançamento somente serão efetivados após despacho fundamentado da autoridade competente, através de processo administrativo, sob pena de responsabilidade funcional e sujeitando o infrator às penalidades previstas no Art. 3º da Lei Federal Nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que trata dos crimes contra a ordem tributária.

Art. 9º - Poderão ser feitos lançamentos complementares sempre que os dados cadastrais do imóvel estiverem com valores errados ou informações insuficientes ao seu correto enquadramento legal.

Art. 10 - Excepcionalmente, no exercício de 2005, os contribuintes que voluntariamente anteciparem o pagamento da cota única serão beneficiados com um acréscimo no percentual de desconto previsto no Art. 1º, na seguinte forma:

I - de mais 10% (dez por cento) se o pagamento da cota única ocorrer até o dia 15 de fevereiro de 2005;

II - de mais 5% (cinco por cento) se o pagamento da cota única ocorrer até o dia 10 de março de 2005.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, e revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 18 de janeiro de 2005


Arão de Moura Brito Neto
Prefeito Municipal